

1
A

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

ATT. SRA. RENATA MACEDO DA SILVA

ASSUNTO: PROTOCOLO DEFESA PROCESSO: 10.66549-2000

PRELADA,

CONFORME DIRETÓRIOS ACESSAMOS, O PROCESSO VIA INTERNET É LA SE CONSEGUIMOS USUAR OS AMBIENTES, OS DOCUMENTOS E DESPACHOS, NÁS HAVENDO CAMPO PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA NOSSA DEFESA.

PARA TANTO, TIVIMOS QUE PRODOLAR FISICAMENTE, INCLUSIVE CONFORME ENUNCIADO DO OFÍCIO 13632/2020 DATADO DE 14/09/2020.

SEN. MRS

BELO HORIZONTE, 06/10/2020

~~BINÁRIO SERVICE LPM~~
~~LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO~~
~~PT PROCURADOR~~

[Handwritten signature]
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA
PROCURADOR-GERAL



SANTA LUZIA

0006574211 / 2020

06/10/2020 17:34

ITEM PRODUZIDO 06/10/20 17:34 0065742 NAO 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Ofício n. 13632/2020

Processo n.: 1066549 - Denúncia

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Ao Representante Legal

Binario Service Ltda

Avenida Renato Monteiro, 1967 B.Colinas de Porto Real - Porto Real/RJ - 27.570-000

Senhor Representante Legal,

Comunico a empresa na pessoa de V. Sa. que o(a) Conselheiro Subst. Adonias Monteiro, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos indicados no despacho do Relator.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8696773732.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira

Diretora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

R.C.A.R.B.M.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Nº 1066549 – Denúncia

BINÁRIO SERVICE LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.666.958/0001-70**, com sede à Avenida Renato Monteiro, 1967, Colinas, Porto Real, RJ, CEP: 27570-000, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **141.830.128-05**, e documento de identidade nº 23.740.264-6, SSP/SP, por procuração, na forma do **artigo 5º LV da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, e nos **artigos 225 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** vem tempestivamente apresentar

MANIFESTAÇÃO DE DEFESA

em resposta ao ofício de nº **13.632/2020** de **14/09/2020**, acerca dos apontamentos indicados no despacho do **Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator** do processo em referência que tem por objeto apurar denúncia de possíveis irregularidades na **licitação** na modalidade **pregão**, na forma **presencial** de nº **001/2017** e na execução do Contrato Administrativo de nº **011/2017**, firmando entre a manifestante e a jurisdicionada deste tribunal, Câmara Municipal de Santa Luzia, na forma do Processo Licitatório **006/2017**, com vigência de **25/04/2017** a **22/11/2019**, através dos fatos e fundamentos transcritos nas páginas que seguem:



1 SÍNTESE DOS FATOS

A BINÁRIO participou e venceu o certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2017** de onde decorre o **Contrato Administrativo nº. 011/2017** que tinha por objeto a "**prestação de serviços e fornecimento mediante locação de sistemas integrados de informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal**", com vigência de **25/04/2017 à 22/11/2019**.

Os serviços foram prestados de forma satisfatória, em perfeita consonância com o edital de licitações e o termo contratual, não havendo nada que a desabone, inclusive promovendo adequações do site e do sistema contratado para atender as exigências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP/MG, conforme pode ser apurado nos Atestado de Capacidade Técnica anexo (Documento 2) e na declaração do próprio jurisdicionado através do **ofício / resposta de nº 044/2019** (fls. 77/8).

A empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.280/0001-48, com sede à Rua Marco Aurélio de Miranda, 406, sala 803, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, participou de licitação na Câmara Municipal de Santa Luzia, **Pregão Presencial nº 001/2019** que foi **cancelada por falhas / vícios no instrumento convocatório** que claramente feriam os princípios da legalidade, da isonomia, da vantajosidade para a Administração e demais princípios que lhe são correlatos, conforme pode ser comprovado no site daquela Casa Legislativa no endereço eletrônico <https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br>.

Após o cancelamento da referida licitação, a DENUNCIANTE apresentou a presente denúncia onde aponta **supostas e infundadas** irregularidades na contratação e licitação realizadas **2 (dois)** anos antes da licitação cancelada, cujo contrato permanecia vigente à época da denúncia.



O corpo técnico dessa egrégia casa, após detida análise da denúncia (fls. 87/90) entendeu pela procedência parcial da denúncia no que se refere exclusivamente aos seguintes fatos:

(1) Exigência de mais de um atestado de capacidade.

(2) Ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara.

E pela improcedência da denúncia no que se refere a:

(3) Exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação.

Posteriormente os autos foram encaminhados ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que aditou a denúncia com os seguintes fatos:

(4) Ausência de estabelecimento de preço máximo.

(5) Insuficiência do Termo de Referência pela ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Por fim o juízo desta corte de contas através do Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro Relator Adonias Monteiro, determinou:

“Ante o exposto, considerando as particularidades do caso e em razão do entendimento da jurisprudência e da doutrina sobre o tema, entendo, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, encaminhar os autos à essa Secretaria para que proceda à citação do representante legal da empresa Binário Service Ltda. – ME; do Sr. Sandro Lúcio de Souza Coelho, então Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia e subscritor do edital, fl. 20, e do contrato n. 11/2017, fl. 43v; e do Sr. Joao Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia à época, subscritor do contrato n. 6/2018, fl. 47v; para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, fls. 1/9v, da análise técnica de fls. 87/90, bem como do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 92/94, cujas respectivas cópias deverão ser-lhes oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.”

Em **28/09/2020** recebemos ofício de citação, instruído com senha para “Vistas Eletrônica” ao processo.

É a breve síntese dos fatos



2. DO DIREITO

2.1. QUESTÃO DE ORDEM PRELIMINAR

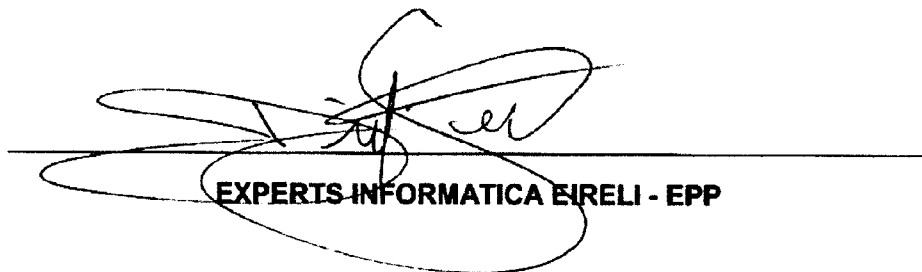
Antes mesmo de entrar no mérito da questão, há uma questão preliminar a ser discutida que é a **ausência de representatividade da denunciante**.

Não há acostado aos autos qualquer documento que comprove a legitimidade de representação da signatária, Sra. **Débora Figueiredo de Melo** o que afronta cabalmente a disposição prevista no **ARTIGO 220, §1º DO REGIMENTO INTERNO** desta egrégia corte de contas.

No preâmbulo da denúncia a Sra. Débora Figueiredo se declara representante legal da signatária (fl. 01):

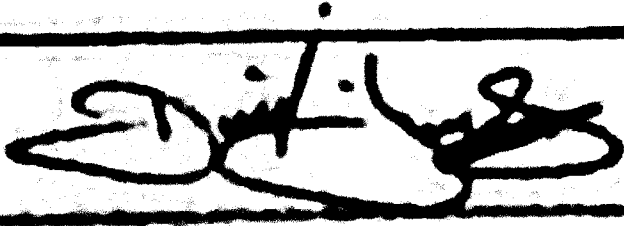
EXPERTS INFORMATICA EIRELI EPP –, CNPJ n. 00.349.280/0001-48, com sede na Rua Marco Aurelio de Miranda, 406 - 803, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30575-210, vem, por meio de sua representante legal, Débora Figueiredo de Melo CI, 30.575-120 (ato constitutivo e documentos de identificação em anexo – **Doc. 01**), nos termos dos arts. 3º, 260, 268, 269, 275 e 301 do Regimento Interno do TCE/MG¹, apresentar **DENÚNCIA** em epígrafe,

A assinatura firmada na peça exordial, fl. 09v é a seguinte:



EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP

Ocorre que, além de não apresentar procuração referida na qualificação da signatária, firma no documento apresente clara diferenças em relação ao documento de identidade do empresário acostado ao processo (fl. 93):



ASSINATURA DO PORTADOR

Dessa forma, o documento apresentado como denúncia deve ser considerado apócrifo pois não há no caso em tela comprovação material e formal de sua autoria.

Pedimos, portanto, o não acolhimento *in limine* da denúncia, pelo Presidente desta egrégia corte, na forma do **ARTIGO 220, §2º DO REGIMENTO INTERNO** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Superada a análise preliminar, o que se admite por hipótese, passamos a análise do mérito.

2.2. APONTAMENTOS CONSTANTES DA DENÚNCIA

"II.1) VÍCIOS DO EDITAL E REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS (II.1)" "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

Segundo a denúncia, o **ITEM 6.1.10, SUBALÍNEA "a.1"** do edital estaria em desconformidade com a legalidade, mais precisamente com o **ARTIGO 30, §5º, LEI 8.666/1993**, restringindo o caráter competitivo em afronta ao **ARTIGO 3º, §1º I, LEI 8.666/1993** através de exigência de número mínimo de atestados.

Destarte é importante que se destaque que a elaboração do edital de licitação é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, cabendo a esta responder sobre suas disposições.

Apenas para enriquecer o debate gostaríamos de expor nosso entendimento sobre o questionamento:



Existe um prazo legal para impugnação do instrumento convocatório que é até o **2º (segundo) dia útil** que antecede a abertura dos envelopes, transpassado esse prazo, quaisquer comunicações que venham a ser interpostas deixam de possuir efeito de recurso (**ARTIGO 41, §2º, LEI 8.666/1993**, aplicado subsidiariamente por força do **ARTIGO 9º, LEI 10.520/2002**).

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹ "*o edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes*", em outras palavras Meirelles se refere ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado na inteligência do **ARTIGO 41** da lei de licitações.

Ao retirar o instrumento convocatória a **BINÁRIO** através de seu corpo técnico e assessoria jurídica interpretou a disposição do edital não como uma obrigatoriedade, mas como uma discricionariedade ao licitante, o que não restringe, pelo contrário, amplia a concorrência pois amplia a possibilidade de participação, conforme extraímos do edital:

*"a.1) **Parágrafo Único:** os atestados de que trata a alínea "a" poderão ser emitidos por 2 **peessoas jurídicas de direito público ou privado** com a prestação de todos os serviços ou separadamente sendo:" (grifo no original)*

É uma questão de simples interpretação gramatical do texto transcrito do edital! A administração utiliza o verbo "**poder**", (que nesse fragmento nos pareceu, e ainda parece, possuir o sentido de "**Ter a faculdade de...**"²), que difere de "**dever**" ("**Estar obrigado** a... **Ser necessário...**")³.

Observe-se ainda que a parte final do controverso texto do edital, diz: "*com a prestação **de todos os serviços ou separadamente***", ou seja pelo nosso entendimento, o Licitante poderia apresentar documento atestando uma parte do objeto e outro atestando outra parte, por exemplo, a transmissão das sessões

¹Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283

² "poder", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/poder> [consultado em 05-07-2020]

³ "dever", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/dever> [consultado em 05-07-2020].)



poderiam ser prestados para um órgão, enquanto e os sistemas poderiam ser prestados a outro.

Portanto, data vênha entendimentos divergentes, entendemos que **não houve uma obrigatoriedade e sim uma discricionariedade para os licitantes, ampliando a possibilidade de participação.**

Ao entregar os envelopes todos os participantes (mesmo que de forma tácita e salvo terem feitos questionamentos anteriores) declaram estar de acordo com as disposições do edital, participando do certame aqueles que se julgarem aptos a atender ao instrumento convocatório.

Ainda segundo a denúncia, a visita técnica como condição de habilitação **deve** ter caráter facultativo para a licitante.

Conforme sobredito, a elaboração do edital de licitação é de responsabilidade exclusiva do órgão licitante, cabendo a este responder sobre suas disposições.

Entretanto, para enriquecer o debate gostaríamos de expor nosso entendimento sobre esse tema:

O TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Dessa forma, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar *"a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário"* (TCU, **Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012**).

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração *"estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem*

8



conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas."
(TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012)

Diante do exposto, conclui-se que **o TCU admite**, em casos excepcionais, que **a visita técnica seja exigida como critério de habilitação**, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do **ARTIGO 3º DA LEI 8.666/1993** e do **ARTIGO 37, XXI DA CRFB/1988**. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame, como, nos parece, ocorreu no caso em tela.

Seguindo a análise técnica dessa egrégia corte:

"... em virtude da complexidade do objeto da licitação a exigência da visita era necessária, eis que o conhecimento do local da prestação do serviço era essencial para o bom funcionamento do objeto."

"Além disso, como o item 6.1.10 b do edital abre margem para que a visita seja agendada em qualquer dia, não há cerceamento para os participantes, seguindo com o entendimento do TCU no Acórdão n. 3119/2010 e do TCEMG na denúncia n. 757178."

Daniel Villela. Analista de Controle Externo. Análise Inicial da Denúncia. Documento 1975329, página 3 de 7.

Enfim, de acordo com a "Análise da Denúncia" feita pelo corpo técnico dessa egrégia corte de contas: "o TCE/MG **não faz óbice à realização de visita técnica, somente limita a questão do prazo**. Inclusive, o órgão manifestou-se favorável a necessidade da visita técnica em alguns casos, tais como na denúncia n. 977582" (**grifamos**).



"AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS"

Outro ponto levantado na denúncia: *"não há qualquer Termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente vencedora atendeu ao solicitado no Edital. Não existe, assim, prova de que a demonstração dos sistemas foi realizada"*.

Conforme se comprova em documento anexo (Documento 1), a "prova de conceito" ocorreu em **18 DE ABRIL DE 2017** e além da Comissão Especial, que era composta por **Karoline Corsino Gomes, Luciano Menezes de Melo Gonçalves e Rodrigo de Castro da Silva**, vários outros servidores estavam presentes na demonstração, que inclusive foi gravada pela Câmara em vídeo.

Há ainda, acostado aos autos do Processo de Licitação, **"Relatório do Pregão Presencial 001/2017 – Licitação 007/207"** (Documento 17), que descreve informa sobre a realização da prova de conceito.

Por fim, reafirmamos que a demonstração foi realizada e que o sistema utilizado pela Câmara Municipal atendeu a todas as especificações do Edital e do Termo de REFERÊNCIA.

"CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO"

Ainda em relação as disposições do edital, há denúncia de que o GESTOR DO CONTRATO "não tem zelado pelo bom funcionamento dos serviços, pois nenhuma providência tomou em relação ao descumprimento reiterado, pela contratada, das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual".

Conforme **"Termo de Conclusão de Implantação"** (Documento 18), o sistema foi instalado e parametrizado no dia 27 DE ABRIL DE 2017. O atesto do gestor do contrato no referido Termo, comprova, por si só que o sistema foi instalado corretamente e que atende a todas as especificações exigidas na licitação.

8



O jurisdicionado já prestou esclarecimentos (*fls. 77/8*) de que a BINÁRIO cumpriu todas as exigências técnicas do edital e que os módulos do sistema funcionaram e atenderam as especificações do Edital, Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

O fato é que a denunciante **alega questões sem qualquer prova ou fundamento.**

Por fim, conforme pode ser comprovado na documentação anexa, foram emitidos pela Administração **2 (dois) "Atestados de Capacidade Técnica"** que comprovam a prestação dos serviços foram executados de forma satisfatória (Documento 2).

Cabe lembra que, na forma do **ARTIGO 30, §5º DA LEI 8.666/1993**, os atestados não possuem prazo de validade.

Portanto, **a BINÁRIO cumpriu todas as exigências do edital para seu credenciamento e contratação, além de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, entretanto, questionamentos sobre o edital devem ser, a princípio, esclarecidos e justificados pelo órgão licitante.**

"II.2) ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO DESCUMPRIDAS"

"TERMO DE REFERÊNCIA"

"2. IMPLANTAÇÃO COM CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO"

Em relação ao **item 2.5** do Termo de referência a denúncia é no sentido de que *"servidores e assessores são unânimes em relatar diversas informações que foram e são perdidas até hoje no ambiente do sistema", que inexistente sistema de*



backup e que alguns servidores viriam se utilizando de "sistemas e soluções paralelas".

Ocorre que tais afirmações **são falsas e caluniosas**. Conforme pode ser apurado na manifestação da jurisdicionada (*fls. 77/8*), não há registro dessas reclamações, de igual forma não foi juntado qualquer prova do alegado na denúncia.

Em relação ao **sistema de backup**, informamos que este esteve em operação desde a entrada em operação do sistema onde eram realizados backups locais e remotos diários conforme afere-se em documento anexo (Documento 3).

Quanto a utilização de **sistemas e soluções paralelas**, inexistente esta possibilidade, pois o sistema do gabinete (Web Gabinete) é interligado ao sistema da secretaria (Web Câmara), que por sua vez alimenta o Site e Portal da Transparência de forma automática e manual, quando assim desejado pela contratada.

Em relação ao **item 2.6**, segundo a denúncia é no sentido de que "*O sistema da contratada está hospedado e em posse de outra empresa*" e que tal conduta caracterizaria subcontratação não autorizada de "*todo objeto do certame*" em desrespeito ao **ARTIGO 72, LEI 8.666/1993**.

Ocorre que a BINÁRIO é **distribuidora autorizada** para a revenda de sistemas desenvolvidos pela WEBLINE SOFTWARE LTDA (Documento 4).

Quanto ao e-mail, é notório que a LOCAWEB é considerada um dos melhores Datacenters do Brasil para hospedagem de domínios e e-mails. Convém ressaltar que no Termo de Referência não consta a prestação de serviços de provedor de e-mail.

A própria DENUENCIANTE vende suas soluções como revenda autorizada Google® para soluções da "G-SUITE".

"3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO. "



Segundo a denúncia, servidores da Câmara Municipal não teriam passados por qualquer treinamento para operar o sistema da contratada.

Tais alegações são **descabidas e caluniosas**, conforme já atestado pela jurisdicionada (fls. 77/8), os treinamentos ocorrem "*conforme a demanda, assim como quando há alteração no quadro de funcionários*".

A BINÁRIO se manteve a disposição para suporte e instrução conforme a demanda dos usuários durante toda a vigência contratual.

Ademais, o sistema foi utilizado ininterrupta e diariamente por **2 (dois) anos e 7 (sete) meses**, inclusive quando houve grande substituição de pessoal por conta da troca dos membros e assessores da mesa diretora. Portanto seria impossível que o sistema estivesse em operação se BINAÁRIO não houvesse a prestada devida assistência e treinamento aos usuários dos sistemas.

Mais uma vez esclarecemos que os usuários do sistema indicados pela jurisdicionada são treinados de forma individual quando recebem login e senha para o acesso sistema, doutra forma não há possibilidade de acesso.

"4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE."

Em relação ao **item 4**, alega-se na denúncia que a contratada não viria prestando os serviços de atendimento ao cliente em especial:

"a) todas as solicitações seriam feitas via WhatsApp e que outros meios de atendimento inexistiriam ou seriam ineficazes;"

Ora, não há nenhuma irregularidade em atendimento e suporte técnico via WhatsApp, a utilização do referido aplicativo está amplamente difundida e é mais uma prova de que a BINÁRIO busca implementar meios hábeis e funcionais para a comunicação entre seu suporte técnico e os usuários do sistema. Lembramos que o referido aplicativo possui a funcionalidade de backup de conversas e mesmo salvamento através de "*print*" de tela. Portanto o grupo de WhatsApp criado só



demonstra a disponibilidade da BINÁRIO em agilizar o processo de comunicação com os usuários do sistema.

“b) a contratada nunca teria conseguido recuperar dados perdidos;”

Tais alegações são infundadas e desprovidas de qualquer comprovação.

“c) não teria sido disponibilizado pela contratada sistema de abertura de chamadas para que a Câmara pudesse controlar o andamento das solicitações abertas.”

A BINÁRIO disponibilizou aos usuários um sistema para abertura de chamados (Documento 5). Convém ressaltar que visando uniformizar e agilizar as soluções, foi acordado entre as partes que todas as requisições passariam pelo nosso colaborador Júlio para que ele pudesse resolver se possível de imediato a demanda ou fizesse uma requisição para o suporte de nível “2”.

Conforme o exemplo (Documento 6) uma requisição era aberta com número de controle por ano, possui o campo assunto, descrição detalhada além de anexar documento junto a solicitação.

“d) o prazo de até 2 (duas) horas para resolução dos problemas nunca teria sido cumprido e que o retorno sobre as solicitações chegaria a demorar até semanas.”

Todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência foram cumpridos. Na maioria das vezes o pedido foi atendido de imediato por nosso colaborador Júlio in loco. Ressaltamos que para solicitações de novos modelos e / ou funções, não se aplica o prazo de duas horas.

“e) a contratada não estaria fornecendo os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.”

Foram disponibilizados durante a vigência do contrato, todos os recursos humanos necessários e suficientes para o fiel cumprimento das obrigações

8



contratuais, inclusive é mantido in loco um técnico para dar suporte aos usuários novos e aos que porventura tenham quaisquer dúvidas.

Adicione-se a isso o fato de que o servidor, onde estavam alocados os sistemas de gestão dos processos legislativos e a impressora de etiquetas eram de propriedade da BINÁRIO, e foram cedidos em comodato, durante a vigência do contrato.

Por fim, convém ainda ressaltar que no início do processo auxiliamos o CPD da Câmara quanto a otimização do tráfego de dados e internet de sua rede local.

"5. CONDIÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS"

Ainda de acordo com a denúncia, o banco de dados não seria local, que o sistema da contratada não possuiria rotinas de salvamento automático, verificação e restauração do banco de dados e que os dados não estariam disponibilizados de forma autônoma ao gerente de TI da contratante e até o dia da denúncia a contratada ainda não teria entregado os seguintes itens:

*"a) sistema próprio de backup remoto, em servidor dedicado nas especificações do **SUBITEM 5.12.**"*

*"b) sistema próprio de backup local e automático nas especificações do **SUBITEM 5.13.**"*

*"c) sistema próprio para atualizações evolutivas de forma automática do sistema de controle legislativo nas especificações do **SUBITEM 5.18.**"*

*"d) sistema de suporte online, via web, na forma do **SUBITEM 5.17.**"*

*"e) sistema próprio para realizar o envio das informações da base de dados local para a base de dados online, na forma do **SUBITEM 5.24.**"*

Além disso, a integração entre o sistema de controle legislativo e o website, na forma do **SUBITEM 5.20**, estaria apresentando falha no funcionamento, e que



a impressão das etiquetas previstas no **SUBITEM 5.21**, simplesmente não estaria funcionando.

Ocorre que deferente do alegado na denúncia, o banco de dados era local e possuía sistema de backup com horário pré-agendado e com a possibilidade ainda de que o backup fosse feito a qualquer tempo, de modo manual, pelo contratante conforme se comprova em documento anexo (Documento 8).

Além deste backup armazenado no servidor a Câmara mantinha em redundância, cópia do backup em HD externo.

Conforme já atestado pela jurisdicionada (*fls. 77/8*) o sistema oferecido possuía todas as funcionalidades descritas no edital e no termo de referência atendendo satisfatoriamente aos usuários.

Também são infundadas e caluniosas as alegações de que a integração entre o sistema de controle legislativo e o site estariam apresentando falhas e que a impressão de etiquetas não estaria funcionando.

Os backups eram realizados através do software instalado no servidor denominado *Web Upload* e era executado em horários pré-definidos

O *Web Servidor* tem como suas funções principais a atualização da base de dados on-line inserindo, alterando e excluindo registros que foram inseridos no banco local evitando desta forma o tráfego excessivo de rede.

Nosso backup remoto fica hospedado da EQUINIX em São Paulo (Documento 9).

Portanto a BINÁRIO disponibilizou **2 (dois) tipos de backups**. (Documento 9):

1. Backup Automático: realizado na máquina servidor, HD Externo ou terminal de rede, ficando a critério da Câmara escolher a disposição dos arquivos gerados.

2. Backup Automático: sincronizando a base de dados local com base de dados on-line.



Quanto a atualizações, o sistema possui como funcionalidade a atualização de banco e do sistema de forma automática sem interação de funcionários. Após a atualização ao acessar o sistema pela primeira vez aparece uma mensagem de que o sistema foi atualizado além de disponibilizar um release com todos as atualizações feitas naquela versão (Documento 10)

O sistema de suporte *online* disponibilizado (Documento 11) permite ao usuário abrir requisições que são controladas através de um número permitindo a inclusão de arquivos em anexo junto a solicitação, acompanhar todo o status de andamento da solicitação. A equipe de suporte ao realizar uma resposta ao solicitante o sistema dispara um e-mail avisando sobre a interação.

O sistema *Web Câmara* é totalmente integrado com o site, bastando apenas clicar na caixa "INTERNET" para que seja publicado na próxima atualização do Web Upload (Documento 12).

Especificamente sobre a emissão de etiquetas de protocolo, a BINÁRIO disponibilizou, durante a vigência do contrato, impressora (Documento 7) e insumos para impressão de etiquetas no setor de protocolos. Convém ressaltar que após a implantação do sistema Web Gabinete, os protocolos oriundos dos gabinetes, podiam ser protocolados de forma digital caso o gabinete assim o desejasse.

"MEMORIAL DESCRITIVO"

Alega a DENUNCIANTE que a contratada não teria disponibilizado o treinamento dos usuários e disponibilizado espaço mínimo de **120 (cento e vinte)** Giba Bytes em servidor dedicado *online* além de supostamente:

"a) não manter histórico de acessos dos usuários que executam ações em todas as rotinas do sistema,"

"b) possuir sistema de backup remoto,"



“c) possuir sistema de backup próprio automático,”

“d) possibilitar a adaptação dos módulos de acordo com a solicitação da contratante,”

“e) fornecer sistema de suporte online via web, através de login de usuário e senha,”

“f) não ter repassado o controle e administração do módulo correio eletrônico, que ficaria constantemente indisponível, para a contratada.”

Em relação ao treinamento todas as explicações já foram exaustivamente trazidas acima. Esporadicamente e a pedido da CONTRATADA realizamos treinamento para grupo de pessoas, conforme se comprova em lista de presença acostada aos autos no documento anexo (Documento 14).

Da mesma forma em relação ao *backup*, e ao suporte ao usuário.

Quanto a disponibilização de espaço on-line para backup, a documentação anexa comprova o atendimento ao disposto no memorial descritivo os backups online são realizados diariamente em diversos horários do dia, conforme agendado pelo usuário através do sistema Web Upload que por sua vez encontra-se armazenado no datacenter da empresa EQUINIX localizado na cidade de São Paulo com garantia SLA-1: 99,8% (Acordo de nível de serviços), garantindo a manutenção do servidor e do link de internet sem interrupção do funcionamento.

Também não procede a denúncia em relação a inexistência de comprovantes do histórico das rotinas de alteração pelos usuários, conforme se em documento anexo (Documento 16).

Repetimos que todas as solicitações de adaptações do sistema foram prontamente atendidas, inclusive, em determinado período, foram feitas modificações para atender a requerimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Outro exemplo de que havia constante adequação e suporte do sistema é a ata de reunião realizada em **10 DE MAIO DE 2019**, visando adequações e treinamento de reciclagem de usuários o que ocorreu em **15 DE MAIO DE 2019**.

8



Durante a execução do contrato foram realizadas, entre outras, as seguintes customizações para atender ao TAC firmado entre o Ministério Público e a Câmara Municipal de Santa Luzia:

- a) "Banco de ideias",
- b) "FAQ",
- c) "Sessão Conjunta", dentre outras.

O sistema disponibilizado para a jurisdicionada possui todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência e apesar de não constar no Termo de Referência o serviço de "correio eletrônico", a BINÁRIO vem prestando esse serviço sem qualquer cobrança adicional.

"CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS"

De acordo com a denúncia houve o descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO"

Não há descumprimento a **CLÁUSULA 2ª**, conforme sobredito objeto foi executado de forma satisfatória e regularmente desde o início da vigência do Contrato, todas as novas funcionalidades solicitadas foram atendidas através de adequação e o suporte remoto foi executado inclusive através de aplicativo amplamente utilizado, WhatsApp.

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"



Alega denúncia, sem qualquer comprovação que "servidores e assessores são unânimes em relatar diversas informações que foram e são perdidas até hoje no ambiente do sistema" e que inexistia sistema de backup.

Entretanto, não traz aos autos essa comprovação "unânime". A BINÁRIO cumpriu regularmente com suas obrigações contratuais, especificamente, entre outros aspectos:

- mantendo o sistema em funcionamento e de acordo com as normas legais e especificações técnicas pertinentes à execução o objeto do contrato.
- mantendo no local dos serviços suporte presencial, atendendo as solicitações no máximo de até **2 (duas) horas**.
- fornecendo todo os materiais e recursos humanos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- não terceirizando no todo ou em parte as obrigações contratuais,
- realizando constante treinamento e suporte aos usuários,
- realizando o treinamento de todos os usuários previstos no edital após a operacionalização do sistema e a cada nova inclusão de usuário.

2.3. APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA

Após diligencie e detida análise dos fatos, a Unidade Técnica desta distinta corte manifestou-se:

✓ *Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:*

- *Exigência de mais de um atestado de capacidade.*
- *Ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara.*

✓ *Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:*



- *Exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação*

Não há o que acrescentar em relação a manifestação de improcedência da denúncia em relação a "*exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação*", este assunto já se encontra pacificado nesta Corte de Contas.

Ocorre que *data vênia* todo o saber técnico e jurídico do corpo técnico desta egrégia corte, discordamos de seu parecer em relação a procedência da denúncia quanto a "*exigência de mais de um atestado de capacidade*" e "*ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara*".

De fato, em relação a este último, em diligência realizada junto ao jurisdicionado, não restou comprovada a realização de sessão para avaliação do software oferecido pela BINÁRIO.

Ocorre que conforme comprovamos em documento anexo (Documento 1), a reunião ocorreu e a BINÁRIO, por dever de cuidado, guardou em seus arquivos, cópia de "Declaração de Demonstração Técnica", realizada em sessão no plenário da Câmara Municipal onde foram atendidos todos os quesitos realizados pela comissão especial nomeada na forma do "Termo de Designação de Comissão e Nomeação de Seus Membros" em anexo (Documento 19).

Já em relação a procedência da denúncia relativa a irregular obrigatoriedade de apresentação de **2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, conforme sobredito, a interpretação dada pela denúncia e pelo corpo técnico, *data vênia máxima*, nos parece equivocada.

Nos termos que recortamos do edital:

6.1.10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para **Software legislativo desktop com site integrado com transmissão ao vivo da sessão e Sistema de Gabinete Integrado ao Software Legislativo**, equivalente ou superior com o objeto desta licitação, que comprovem a execução e serviços de complexidade tecnológica equivalente ao Anexo I – Termo de Referência ou superior aos da presente licitação. Os atestados deverão estar impressos em papel timbrado do órgão emissor (original ou cópias autenticadas em cartório). A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá entrar em contato com o órgão emissor para verificar a autenticidade do documento ou qualquer outra diligência, nos termos do artigo 30 e seus parágrafos da Lei de Licitações:

a.1) **Parágrafo Único** os atestados de que trata a alínea “a” poderão ser emitidos por **2 pessoas jurídicas de direito público ou privado** com a prestação de todos os serviços ou separadamente sendo:

Segundo **ALÍNEA, “a.1”** os atestados de Capacidade Técnica **poderiam** “**ser emitidos por 2 pessoas jurídicas...**”.

Considerando a complexidade do objeto, um licitante poderia ter, por exemplo, prestado **serviços de software legislativo gabinete web** para um contratante e a **transmissão ao vivo da sessão** para outro.

Corroborando com esse entendimento o trecho final do referido dispositivo “**com a prestação de todos os serviços ou separadamente**”.

Portanto, no nosso entendimento, apesar de caber a Administração responder sobre as disposições do edital, não podemos nos omitir em esclarecer o que entendemos quando da retirada do edital: que o termo “**poderão**” transcrito no referido dispositivo do edital significa “**ter a opção de**”, que é o oposto de “**terão**” ou “**deverão**”, que indicam uma obrigatoriedade e não a discricionariedade que interpretamos quando retiramos o edital e que **poderiam** **ser utilizados dois atestados para comprovar a capacidade a técnica necessária para a execução do objeto.**

2.4. APONTAMENTOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8



Os termos do aditamento da denúncia pugnado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPE/MG, são relativos à elaboração do edital, a saber:

“1.1 Ausência de estabelecimento do preço máximo”

“1.2 Insuficiência do Termo de Referência pela ausência do orçamento estimado”

No pregão, pela própria natureza da modalidade licitatória, não é preciso divulgar a estimativa de preços. Não divulgar o valor permite que a negociação ocorra de maneira mais natural, podendo a Administração obter uma proposta mais vantajosa para si. A divulgação, porém, não é proibida, mas uma faculdade, conforme entende o Tribunal de Contas da União – TCU⁴. O ministro Benjamin Zymler assim se manifestou:

[...] Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Esta não obrigatoriedade da divulgação do valor estimado da contratação, entretanto, não encontra existência pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O tema toma especial relevância quando o preço de referência é utilizado como critério de aceitabilidade para o pregão. Em tais hipóteses, a Corte de Contas publicou acórdãos dissonantes em curto espaço de tempo.

⁴ TCU. Processo nº 010.909/2001-7. Acórdão nº 114/200 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.



Por meio do Acórdão nº 1502/2018⁵ – Plenário, o TCU deu ciência a uma sociedade de economia mista sobre a obrigatoriedade de apresentação do orçamento estimado, nos seguintes termos:

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei no 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Ao tratar do tema em relação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, criado com natureza jurídica de autarquia, o posicionamento da Corte de Contas foi em outro sentido, reconhecendo que: “*não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas*”.

No informativo jurisprudencial do TCU⁶, a Corte de Contas fixou:

Corroborando a manifestação do relator, o revisor assinalou em seu voto que o entendimento de que é obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, “parece despido de qualquer aplicação prática, pois o orçamento estimativo será sempre critério de aceitabilidade da proposta em licitações na modalidade pregão eletrônico, nos exatos termos do art. 25 do Decreto 5.450/2005” [...] Como decorrência lógica, prosseguiu o revisor, a Administração estaria sempre obrigada a divulgar os preços unitários do orçamento estimativo no edital do pregão, que, nessa linha de entendimento, constituiria elemento obrigatório do edital.

No julgamento, o TCU entendeu que a Lei nº 10.520/2002 **admite que o orçamento seja mantido em sigilo, mesmo que ele seja adotado como critério de julgamento da proposta.**

⁵ TCU. Processo nº 005.633/2018-4. Acórdão nº 1502/2018 – Plenário. Relator: ministro Aroldo Cedraz

⁶ TCU. Processo nº 009.953/2018-3. Acórdão nº 2989/2018 – Plenário. Relator: ministro Walton Alencar.

Y



Como se pode observar, o tema ainda gera dúvidas entre os operadores do Direito pois não há nas cortes de conta um posicionamento pacificado para jurisprudência sobre o tema.

Concluindo, dada a divergência na jurisprudência da Corte de Contas nacional, cabe que ao órgão licitante justificar a opção de não divulgar os preços que serviram de critério de aceitabilidade da proposta, lembrando que o processo é público e qualquer cidadão pode pedir vistas dos autos, a qualquer tempo, desde que não esteja selado pelo sigilo administrativo e / ou judicial.

3 DOS PEDIDOS

Sendo o que nos cabia esclarecer, pedimos a juntada desta defesa e dos documentos anexos para esclarecimentos dos fatos nos colocando a inteira disposição desta corte para sanar eventuais dúvidas que possam persistir para a **elucidação dos fatos e consequente arquivamento da denúncia** que é infundada e descabida, sem prejuízo das medidas cabíveis face as falsas alegações da DENUNCIANTE.

4 DAS PROVAS

A REQUERIDA protesta, na forma do **ARTIGO 319, VI, C/C ARTIGO 369 E SEQUENTES DO CPC**, a produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação em vigor, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido e influir eficazmente na convicção do juízo, especialmente: documental, testemunhal e pericial.

Nos termos,

Manifestamos protestos de estima e consideração.



Porto Real, 6 de outubro de 2020.

Leandro Nascimento
BINÁRIO SERVICE LTDA. ME
LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO
P/ PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

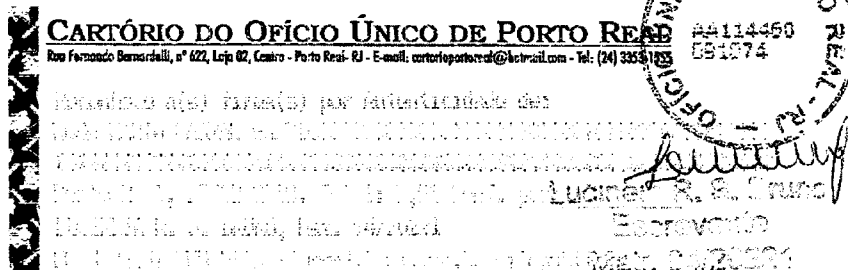
BINÁRIO SERVICE LTDA. ME, inscrita no CNPJ.: 10.666.958/0001-70, sediada na Av. Renato Monteiro, 1967 - Bairro Colinas, na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua sócia-administradora, Rosa Maria Cabral Gabrig, brasileira, casada, portadora do RG nr. 26.618.968-4, inscrita no CPF sob nr. 181.892.548-63, residente e domiciliada na Rua Ayres, 124 - Bairro Vde Araújo Azevedo, nr. 77, Vila Bom Jardim, na cidade de Bananal, Estado de São Paulo;

OUTORGADO:

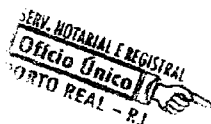
LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nr. 23.740.264-6, inscrito no CPF sob nr. 141.830.128-05; residente e domiciliado na Rua Bahia, 149 - Casa 01, Bairro Village, na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro.

PODERES:

Gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios da Outorgante, administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; efetuar contratações e ou demissões de funcionários, celebrar convênios de estágio perante instituições educacionais públicas e privadas e ao CIEE; atuar perante as concessionárias de água, luz e energia, telefonia, solicitando ligação, religação, desligamento, contestações de contas e faturas; assinar as escrituras necessárias, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção e de financiamento; receber aluguéis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário; assinar convenções de condomínio, e comparecer a assembléia de condôminos com os mais amplos e gerais poderes; receber quaisquer



quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante Bancos em geral, inclusive Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio; assinar contratos de empréstimo de qualquer gênero; realizar incorporações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas, Títulos, Protestos, Registros Civis; requerer e agir perante os Registros de Imóveis; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir e substabelecer; representar a OUTORGANTE junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas e universidades públicas e privadas, autarquias e demais órgãos da administração públicas; podendo praticar todos os atos necessários em licitações em geral; poderes especiais para assinar propostas, contratos e documentos, atas de reuniões, realizar vistorias e visitas técnicas, desistir de recursos e prazo recursais, interpor recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, podendo substabelecer esta a outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.



Porto Real, 28 de Agosto de 2018.


Binário Service Ltda. ME
Rosa Maria Cabral Gabrig
Sócia-Administradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO GOMES LOPES GAUT

8340-2

NOBRE

LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

JAIRO PINTO DO NASCIMENTO

MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO

DATA NASCIMENTO 18/09/1973

NATURALIDADE BAHIANAL - SP

OBSERVAÇÃO

ONGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

28372861

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO GOMES LOPES GAUT

8340-2

NOBRE

LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

JAIRO PINTO DO NASCIMENTO

MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO

DATA NASCIMENTO 18/09/1973

NATURALIDADE BAHIANAL - SP

OBSERVAÇÃO

ONGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

28372861

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

CPF 141830128/03

DNI

REGISTRO GERAL 23.740.264-6

2 via

DATA DE EMISSÃO 06/03/2023

REGISTRO CIVIL

BARRA MANSA-RJ

BARRA MANSA CCLV 8109/RJS.269 /INº14391

T. ELETOR

000301573570132

CTPS

00000000005957

SÉRIE

0119

UF

SP

NIS/PIS/PASEP

12492091548

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

000000000000902

CMS

708000141795741

CMH

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

Documento 1

Cópia da Prova de conceito



DECLARAÇÃO DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA SOFTWARE PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Prezados Senhores,

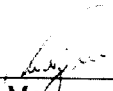
Conforme exigência do Termo de Referência "Título VII" - Prova de Conceito, segue abaixo itens demonstrados:

Item	Descrição Módulo	Demonstrado?
01	Sistema de Controle Legislativo: Secretaria da Câmara para no mínimo 17 usuários - De acordo com especificações descritas no Título I, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	Sim
02	Site da Câmara com Integração com o Sistema Legislativo: De acordo com as especificações descritas no Título II, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital).	Sim
03	Sistema de Transmissão ao Vivo das Sessões para no mínimo 400 espectadores simultâneos: De acordo com especificações descritas no Título III, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	Sim
04	Sistema de Controle de Gabinete dos Vereadores para no mínimo 17 usuários: De acordo com especificações descritas no Título IV, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	Sim
05	Sistema de Mesa Direta para no mínimo 17 usuários: De acordo com especificações descritas no Título V, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	Sim

Declaramos para os devidos fins que os itens acima foram demonstrados e que os mesmos atendem as exigências do Termo de Referência.

Santa Luzia, 18 de Abril 2017.


Karoline Corsino Gomes


Luciano Menezes de Melo
Gonçalves


Rodrigo de Castro da Silva

Documento 2

Atestados de Capacidade Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/ ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, aos 03 de Julho de 2017.

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, com sede na cidade de Santa Luzia/MG, sito à Rua Direita, 750, centro – CEP.: 33.010-000, **ATESTA**, que a empresa BINÁRIO SERVICE LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 10.666.958/0001-70 com sede à Av. Renato Monteiro, nº 1967 - Colinas, Porto Real - RJ, CEP.: 27570-000, empresa de nosso conhecimento e prestadora de serviços na área de informatização de Câmaras Municipais, é empresa contratada por esta Câmara Municipal, tendo Desenvolvido e Implantado o *Serviços de Fornecimento, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico de Sistema Aplicativo de Informática, para a Gestão do Processo Legislativo Desktop denominado Webcâmara, englobando Hospedagem e Manutenção Técnica de Site e Serviços de Streaming (Transmissão ao Vivo das Sessões em Flash), Modulo de Protocolo Digital, de Organização e Acompanhamento das Proposições, Modulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, Suporte On-line e Remoto, Modulo de Integração dos Vereadores como Sistema de Protocolo Digital, denominado Webgabinete, Sistema de Mala Direta, todos os sistemas com no mínimo 17 usuários, site da Câmara em conformidade com: - Decreto-Lei 5296 de 02/12/2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 08/11/2000, que da prioridade de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; - Lei Complementar no 131/2009 (Portal da Transparência) e Lei Federal no 12.527/2011 (Lei acesso a informação)*, realizando de forma satisfatória, com todas as condições ideais de qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos de entrega.

2017.07.03
SANTA LUZIA - MG

Câmara Municipal de Santa Luzia – MG
Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente

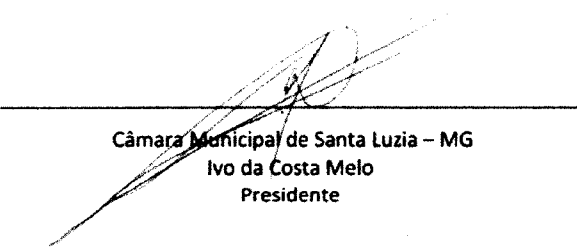


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, aos 19 de agosto de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, com sede na cidade de Santa Luzia/MG, sito à Rua Direita, 750, centro – CEP.: 33.010-000, **ATESTA**, que a empresa BINÁRIO SERVICE LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 10.666.958/0001-70 com sede à Av. Renato Monteiro, nº 1967 - Colinas, Porto Real - RJ, CEP.: 27570-000, empresa de nosso conhecimento e prestadora de serviços na área de informatização de Câmaras Municipais, é empresa contratada por esta Câmara Municipal, tendo Desenvolvido e Implantado o *Serviços de Fornecimento, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico de Sistema Aplicativo de Informática, para a Gestão do Processo Legislativo Desktop denominado Webcâmara, englobando Hospedagem e Manutenção Técnica de Site e Serviços de Streaming (Transmissão ao Vivo das Sessões em Flash), Módulo de Protocolo Digital, de Organização e Acompanhamento das Proposições, Módulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automática Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, Suporte On-line e Remoto, Módulo de Integração dos Vereadores como Sistema de Protocolo Digital, denominado Webgabinete, Sistema de Mala Direta, todos os sistemas com no mínimo 17 usuários, site da Câmara em conformidade com: - Decreto-Lei 5296 de 02/12/2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 08/11/2000, que da prioridade de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; - Lei Complementar no 131/2009 (Portal da Transparência) e Lei Federal no 12.527/2011 (Lei acesso a informação)*, realizando de forma satisfatória, com todas as condições ideais de qualidade dos serviços ora contratados e cumprimento dos prazos de entrega.

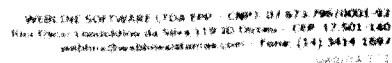

Câmara Municipal de Santa Luzia – MG
Ivo da Costa Melo
Presidente

Documento 3

Print de parte da pasta de backups no servidor local

Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
 bkp_webline_07_07_2019_18_05_02.wls	07/07/2019 18:02	Arquivo WLS	7.483.951 KB
 bkp_webline_06_07_2019_18_05_36.wls	06/07/2019 18:26	Arquivo WLS	7.483.952 KB
 bkp_webline_05_07_2019_18_05_54.wls	05/07/2019 18:26	Arquivo WLS	7.478.228 KB
 bkp_webline_04_07_2019_18_05_23.wls	04/07/2019 18:24	Arquivo WLS	7.419.145 KB
 bkp_webline_03_07_2019_18_05_37.wls	03/07/2019 18:25	Arquivo WLS	7.407.920 KB
 bkp_webline_02_07_2019_18_08_41.wls	02/07/2019 18:35	Arquivo WLS	7.303.128 KB
  bkp_webline_01_07_2019_18_05_44	02/07/2019 18:39	WinRAR archive	7.300.004 KB
 bkp_webline_01_07_2019_18_05_44.wls	01/07/2019 18:23	Arquivo WLS	7.299.628 KB
 bkp_webline_30_06_2019_18_05_33.wls	30/06/2019 18:27	Arquivo WLS	7.299.356 KB
 bkp_webline_29_06_2019_18_05_42.wls	29/06/2019 18:28	Arquivo WLS	
 bkp_webline_28_06_2019_18_05_26.wls	28/06/2019 18:24	Arquivo WLS	
 bkp_webline_27_06_2019_18_05_35.wls	27/06/2019 18:27	Arquivo WLS	
 bkp_webline_26_06_2019_18_05_47.wls	26/06/2019 18:28	Arquivo WLS	

Declaração de Representação comercial



192110

Journal of Management Inquiry 18(6) 709–724
© The Author(s) 2009
Reprints and permissions:
<http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

[illegible]

Webline Software Ltd - LTD

Documento 5

Sistema de Abertura de Chamadas



Requisição passado o prazo ou no dia do vencimento			Faltando um dia útil para o vencimento do prazo								
Requisição sem nenhuma resposta ao cliente			Requisição no prazo e com resposta								
Gerar	Criação	Câmara	Tipo Requisição	Assunto	Responsável	Prazo	Status	Mensagens do Cliente	Mensagens da Webline Externas	Mensagens da Webline Internas	Situação
20547	25/06/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBGABINETE	Problema com protocolo	Anderson Rafael	-	Pausada	1	2	2	
20469	14/06/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBGABINETE	Modelos de Arquivo Ofício	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	1	4	5	
20482	14/06/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBGABINETE	Modelo MOÇÕES	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	2	2	2	
20443	11/06/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	SITE	Ateração Banco de Ideias	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	3	5	11	
20424	07/06/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBGABINETE	Novo protocolo sem anexo	Jaílton Maranhão	-	Pausada	1	6	22	
20339	26/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	SITE	Verbo Transcritos	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	0	3	6	
20336	28/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	SITE	Incluir Item	Anderson Rafael	-	ATENDIDO	1	1	1	
20335	28/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBCAMARA	Erro conexão banco	Anderson Rafael	-	ATENDIDO	1	2	2	
20322	24/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	SITE	Inserir Link	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	1	4	6	
20309	22/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	SITE	TRANSMISSÃO AO VIVO	Anderson Rafael	-	ATENDIDO	2	1	6	
20308	22/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBCAMARA	Cadastro Permissões Usuários	Anderson Rafael	-	ATENDIDO	1	1	5	
20307	22/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBGABINETE	BUSCAS PROPOSITURAS	Anderson Rafael	-	ATENDIDO	2	2	3	
20300	22/05/2019	Câmara Municipal de Santa Luzia	WEBCAMARA	Sistema de Requisição	Igor Casconi de Oliveira	-	ATENDIDO	1	4	5	

» Modelos de Arquivo Ofício

» Câmara Municipal de Santa Luzia - Leandro Nascimento - Consultor

Dados da Requisição

Código: 0052-2019 Gera.: 20489

Status: **Atencas**

Atualizar

Suporte: WEBGABINETE

Prioridade: alta

Data de Criação: 14/06/2019 14:32:29

Última atualização: 14/06/2019 18:13:01

Encaminhar para: Igor Cascon de Oliveira

Encaminhar

Prazo de termino: 00/00/0000

Modificar

Leandro Nascimento - Consultor

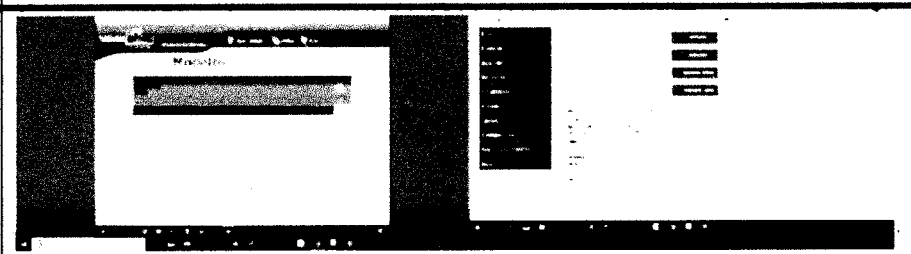
CÂMARA

Data de criação: 14/06/2019 14:32:29

Download do anexo

Ola

Não é possível incluir novo modelo de arquivo em ofício ou ofícios, o mesmo esta portanto, sem modelo de arquivo.



Documento 6

Exemplo de Atendimento

> Modelos de Arquivo Ofício

> Câmara Municipal de Santa Luzia - Leandro Nascimento - Consultor

Código: 0052-2019 - Geral: 20489

Status: **Ativo**

Atualizar

SupORTE: WFBGABINETE

Arquivedado: alta

Última atualização: 14/06/2019 13:13:01

Encaminhar para: Igor Casconi de Oliveira

Encaminhar

Prazo de término: 00:00:0000

Modificar

Nome do Responsável: Igor Casconi de Oliveira

Responder

Conversação

Igor Casconi de Oliveira - Mensagem Interna

SUPORTE

Data de criação: 14/06/2019 13:13:01

Status da requisição foi mudado para **ATENDIDO** por Igor Casconi de Oliveira

Obs:Requisição atendida.

Igor Triveloni Miller da Silva - Mensagem Interna

SUPORTE

Data de criação: 14/06/2019 13:13:44

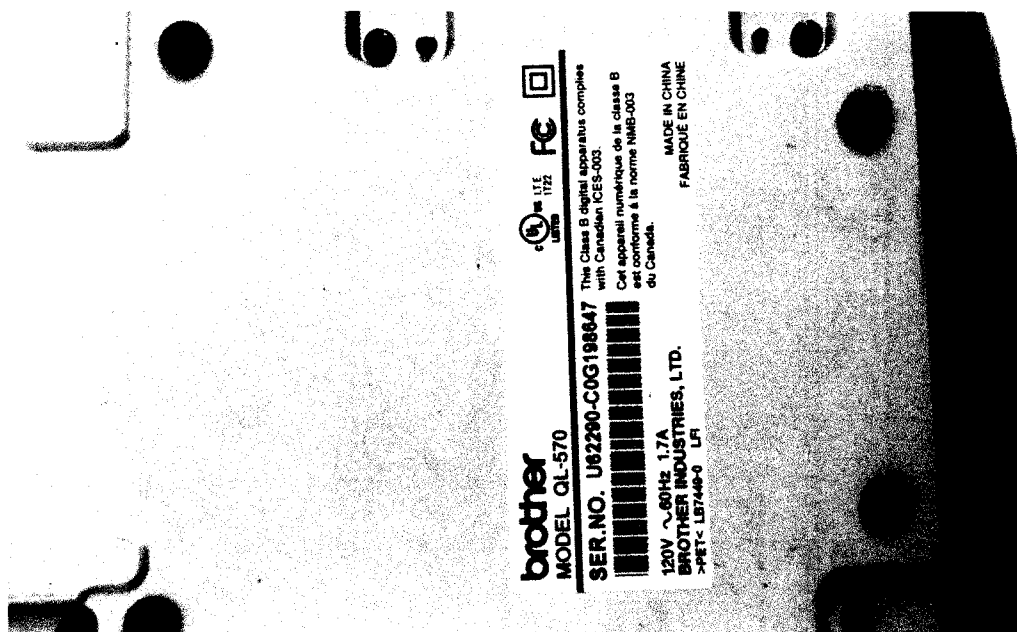
Requisição encaminhada para Igor Casconi de Oliveira por Igor Triveloni Miller da Silva

Obs:

Documento 7

Equipamentos emprestados em comodato para a Câmara





brother

MODEL QL-570

SER. NO. U62290-C0G198047



120V ~60Hz 1.7A
BROTHER INDUSTRIES, LTD.
>PET< LB7400 LF



This Class B digital apparatus complies with Canadian ICES-003.

Cet appareil numérique de la classe B est conforme à la norme NMB-003 du Canada.

MADE IN CHINA
FABRIQUE EN CHINE

Tela de banco de Dados no Servidor Local

Unamed\ - HeidiSQL 9.4.0.5125

Arquivo Editar Pesquisar Ferramentas Ir para... Ajuda

Fazer uma doação

Filtro de banco de dados Filtro de tabela

50 Servidor: 192.168.0.113 Consulta

Unamed

information_schema 8,0 KiB

backup_temporario

mysql

test

webcamara 50,0 MiB

webcamara_arquivos

webcep

webgabinete 367,6 MiB

webmaladireta

Bancos de dados (9)

Variáveis

Status

Processos

Estadísticas de Comandos:

Tamanho

Itens

Últim...

Tabel...

Views

Func...

Proc...

Trigg...

Event...

Colaç

utf8_

latin1

latin1

Documento 9

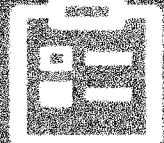
Sistema de Backup

Backup Webline Ativo desde 21/08/2019 às 17:20:13 v.1.020 - 12/04/2018

**Agendar Backup**

**Realizar um Backup Agora**

**Refresh**

**Log Backup**

Taxa de atualização de monitoramento: 15m0s. Próxima execução do backup: 21/08/2019 às 18:00:00.

Agendamentos realizados

Data	Hora	Bancos	Servidor
31/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
30/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
29/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
28/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
27/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
26/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
25/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
24/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
23/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
22/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
21/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
20/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
19/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
18/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
17/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
16/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
15/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226
14/12	18:00:00	ebcamara webcamara_arquivos webcep webgabinete webm	192.168.0.226

Data_webline_instancia_04

File Home Share View

Bancos (E:) > ProgramData > MySQL > MySQL Server 5.7 > Data_webline_instancia_04

Favorites

- Desktop
- Downloads
- Recent places

Name	Date modified	Type	Size
cm_camarasluzia_arq	21/08/2019 17:11	File folder	
cm_camarasluzia_pri	21/08/2019 17:14	File folder	
cm_camarataquarituba_arq	21/08/2019 17:13	File folder	
cm_camarataquarituba_pri	21/08/2019 17:14	File folder	



Execução Completa



Atualizar Site



Atualizar Banco



Atualizar Software



Informações

Host:
192.168.0.113

Banco principal:
webcamara

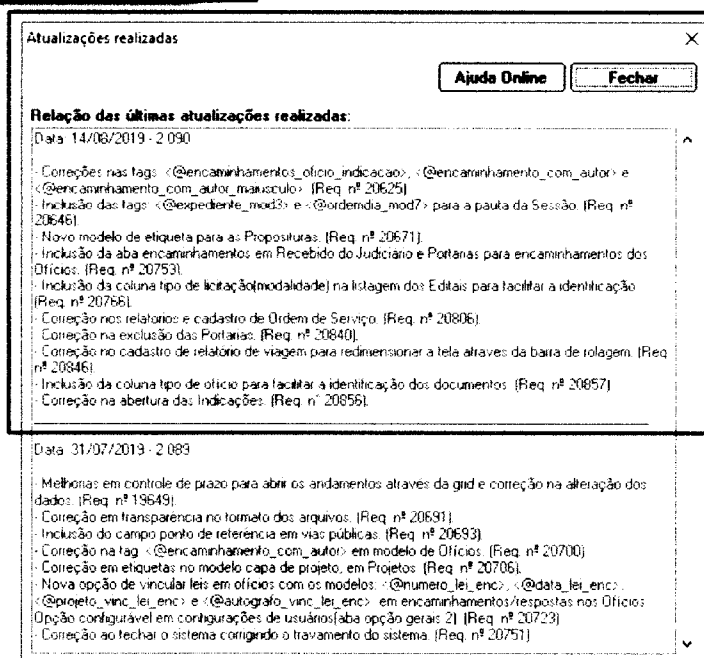
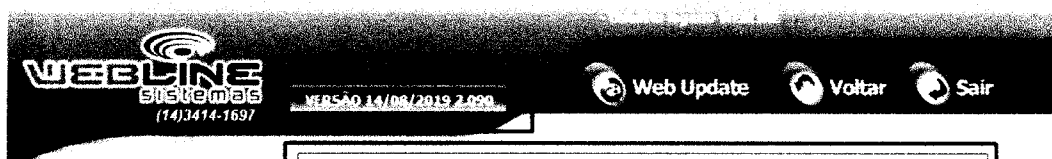
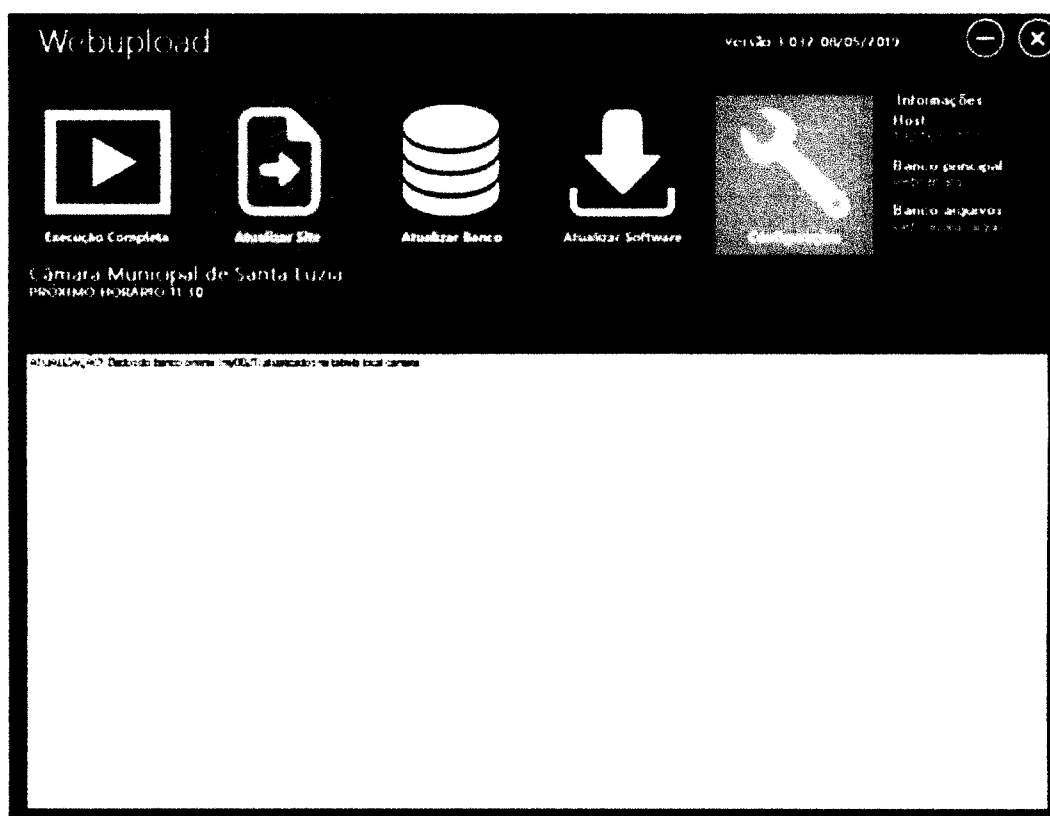
Banco arquivos:
webcamara_arquivos

Câmara Municipal de Santa Luzia
PRÓXIMO HORÁRIO 11:30

ATUALIZAÇÃO: Dados do banco online (ny0021) atualizados na tabela local camera.

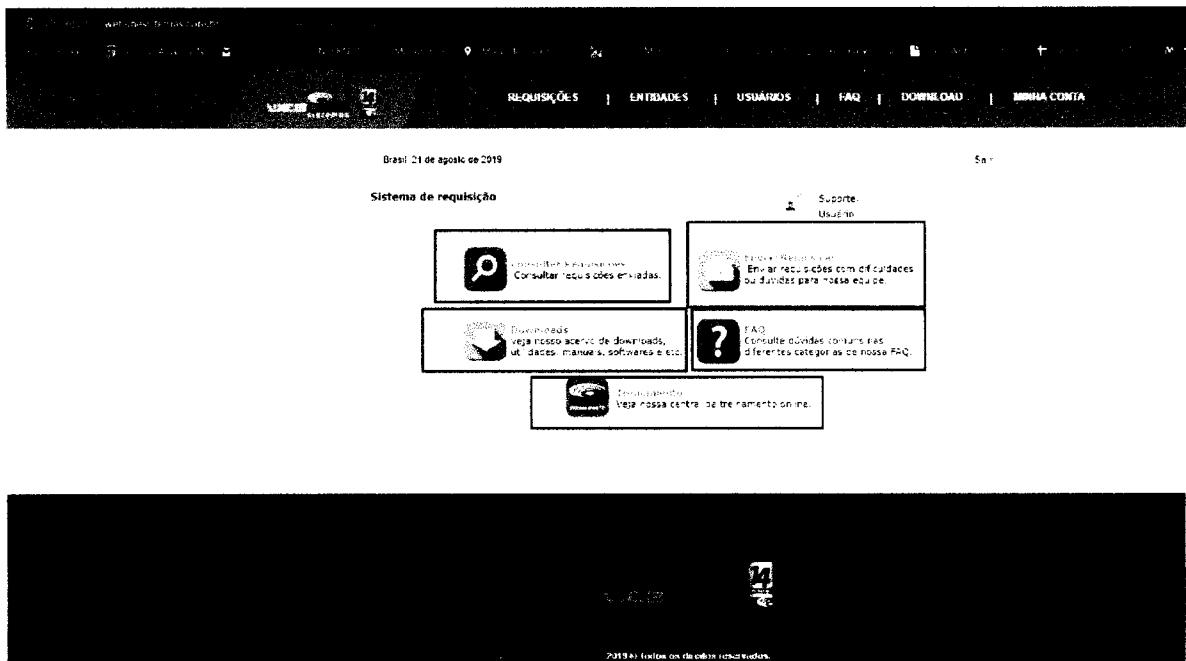
Documento 10

Atualização automática do sistema



Documento 11

Suporte on-line



Documento 12

Comprovação de integração entre os sistemas e o site

WebCamara - Câmara Municipal de Santa Luzia - VERSÃO 27/05/2019 2.084 - WEBLINE - [Indicações]

Carimbo Digital | Arquivo | Protocolo | Outros Arquivos | Pauta Virtual | PDI | Documento | Etiqueta | Gravar | Cancelar

Principal | Respostas e Encaminhamentos | Busca | Gerar Ofício | Abrir Sessão

1323-2019

21/08/2019 | 0028-2019 - Sessão Ordinária 0028-2019 - 27/08/2019

LEGISLATURA 2017/2020 | EM TRAMITAÇÃO

INDICAÇÃO

Dados arquivo



DORES 24/08/2019 09:00:00
Atualizado
Estado: Ativo

Página Inicial | Propostas | Indicação | 0950 | Indicação 0950-2019

Indicação - Detalhes

Número	0950-2019
Autor	Sandro Lúcio de Souza Coelho
Data	21/08-2019
Ementa	Na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indico ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Santa Luzia-MG, na pessoa do Sr. Christiano Xavier, que interceda junto aos órgãos competentes para que realize implantação de "Lombo-faixas" na Avenida das Indústrias próximo ao nº4.660 no bairro Santa Rita, a Indicação de Lombo-faixa trata-se, resumidamente, de uma junção da faixa de pedestres com um redutor de velocidade, motivo pelo qual alguns a denominam de "Lombo-faixa" (em alusão às pedras) ou Travessia Elevada para Pedestre, sua implantação depende, obviamente, da análise do órgão ou entidade executivo de trânsito.
Tipo Indicação	INDICAÇÃO
Situação	EM TRAMITAÇÃO
Sessão Apresentação	Sessão Ordinária 0028-2019
Texto	

Paulo Henrique Paulino e Silva | Paulo Bigodinho

Relatório de Atividade

971RZPU9XSTC=&3&over=9&3&idleg=1

Votação não Disponível

Documento 13

Etiqueta e sistema de protocolo

Indicação nº 0656-2017

Exm^a; Sra. Roseli Ferreira Pimentel.
DD. Prefeita Municipal

Na forma regimental e após ouvir o Plenário, indico a Sra. Prefeita que interceda junto ao órgão competente, viabilizando implantação da coleta de lixo no bairro Novo Centro.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessária uma vez que condutores imprimem uma velocidade não compatível com a via

Sala das Seções, 01/06/2017 13:02:17.

Ivo da Costa Melo

Câmara Municipal de Santa Luzia

cmsantaluzia.mg.gov.br



Protocolo N.º 0005-2017

Indicações 0656-2017

01/06/2017 13:09:20

Câmara Municipal de Santa Luzia

Indicação nº 0948-2019

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, indico ao Sr. Prefeito, que interceda junto ao órgão competente, que realize revitalização (meio fio, sinalização, lâmpadas de led, etc) em toda a extensão do Beco das Flores, no bairro Alto Bela Vista/ São Geraldo.

Justificativa: Tal pedido se faz justo devido ao mal estado de conservação que se encontra o mesmo, sendo assim, tal feito tornará um ambiente mais agradável e seguro, para estudantes, crianças e moradores do bairro.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2019.


Wagner Góes
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos juntos!

Câmara Municipal de Santa Luzia

cmsantaluzia.mg.gov.br



Protocolo Nº 1221-2019

Indicações 0948-2019

21/08/2019 13:34:38

Câmara Municipal de Santa Luzia

WebCamara - Câmara Municipal de Santa Luzia - VERSÃO 27/05/2019 2.084 - WEBLINE - [Protocolo]

1327-2019 Audiência Pública

Andamento Imprimir Protocolo em Lote Protocolo Sair

Buscar Limpar Buscas

Protocolos Gerados Protocolos Anulados Todos Protocolos

Número Protocolo	Respons.	Data Protocolo	Tipo de Protocolo	Código	Gerado
1325-2019	21/08/2019 16:52:32	Indicaç	PROTOCOLO	0951-2019	
1324-2019	21/08/2019 16:35:18	Requer	Imprimir Protocolo	0114-2019	
1323-2019	21/08/2019 13:35:00	Indicaç	Imprimir Protocolo em Lote	0950-2019	
1322-2019	21/08/2019 13:34:49	Indicaç	Arquivos Digitais deste Protocolo	0949-2019	
1321-2019	21/08/2019 13:34:38	Indicaç	Alterar Dados do Protocolo	0948-2019	
1320-2019	21/08/2019 13:34:26	Indicaç		0947-2019	

WebCamara - Câmara Municipal de Santa Luzia - VERSÃO 27/05/2019 2.084 - WEBLINE - [Protocolo]

1327-2019

Cadastrar Protocolo

Consulta de Vias Públicas

Protocolos Webcamara

Buscar Limpar Buscas

Protocolos Aguardando Liberação Protocolos Liberados Protocolos Cancelados Todos Protocolos Transferências de Protocolos Aguardando Liberação

Nº Geral	Revisar	Nº Gab	Isuair	Parlamentar	Tipo de Protocolo	Nº Doc	Data Hora	Situação	go Ses	Sessão	Modelo	Revisando
4356	✓	S/N	luanna	Sérgio Ricardo Diniz Costa	Indicações		08/2019 15:52	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002	Indicação	*
4355	✓	S/N	luanna	Sérgio Ricardo Diniz Costa	Indicações		08/2019 15:51	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002	Indicação	*
4354	✓	S/N	luanna	Sérgio Ricardo Diniz Costa	Indicações		08/2019 15:51	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002	Indicação	*
4353	✓	S/N	renato	Ivo da Costa Melo	Indicações		08/2019 14:50	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002		*
4352	✓	S/N	patricia	Nilton Martins da Conceição	Indicações		08/2019 14:39	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002	Indicação	*
4350	✓	S/N	guilhem	José Marcelino de Oliveira	Indicações		08/2019 14:37	AGUARDANDO	239	: Sessão Ordinária 002		*

Documento 14

Lista de presença em treinamento



DECLARAÇÃO - SISTEMA WEBGABINETE

Nós abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que, recebemos o treinamento da empresa Binário Service Ltda., quanto a utilização do sistema denominado Webgabinete e que estamos aptos a trabalhar com o mesmo.

Item	Nome	Verificador	Assinatura
01	Francisco de Paula	Francisco	[Assinatura]
02	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
03	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
04	Érika de Souza	Érika	[Assinatura]
05	Lucia de Souza	Lucia	[Assinatura]
06	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
07	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
08	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
09	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
10	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
11	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
12	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
13	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
14	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
15	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
16	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]
17	Roberto de Souza	Roberto	[Assinatura]

[illegible]

Documento 15

Log de atualização do banco on-line

LOG_WEBUPLOAD_2019-08-22 113320 - Bloco de notas

Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda

ATUALIZAÇÃO: Dados do banco online (my0021) atualizados na tabela local camara.
ATUALIZAÇÃO: Dados do banco online (my0021) atualizados na tabela local camara.
Botão atualizar Site: Agora vai verificar porta de conexão com socket.
Botão atualizar Site: Status da porta de conexão com socket: OK.
SUCESSO: INICIADO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO NA INTERNET - 22/08/2019 11:30:04
SUCESSO: NENHUM REGISTRO NO BANCO WEBCAMARA PARA EXCLUIR - 22/08/2019 11:30:04
SUCESSO: NENHUM REGISTRO NO BANCO WEBCAMARA_ARQUIVOS PARA EXCLUIR - 22/08/2019 11:30:04
SUCESSO: TABELA adendos SEM REGISTROS PARA ATUALIZAR - 22/08/2019 11:30:06
SUCESSO: TABELA aditamento SEM REGISTROS PARA ATUALIZAR - 22/08/2019 11:30:06
SUCESSO: TABELA agenda_backup SEM REGISTROS PARA ATUALIZAR - 22/08/2019 11:30:06

Documento 16

Log de controle de atualizações no banco de dados



Busca por LOG

IMPRIMIR SAIR

SESSÃO Nº 239

Modulo	Usuario	Ação	Data
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:57:27
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:56:19
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:55:25
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:54:17
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:53:08
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:52:06
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:51:04
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:50:04
SESSÃO Nº 239	GILMARIA	INCLUSÃO PDF	23/08/2019 13:49:04

Câmara Municipal de Santa Luzia



Santa Luzia, 26 de Agosto de 2019

SEMANA: JULIO

ATENÇÃO:

- *Usuário sem político associado!*

nine

B: 157

Project 16

Mala Dreta

Increasing:

Atendimento

Agenda

Table as

Configuracoes

Gerenciador Arquivos

Logs

BIJSCAR LOGS

Data:

Até

Título:

Usuário

Status:

DADOS DO PROTOCOLO

ID.

Tipo: (21) Requerimientos

Data: 2019-08-22 16:25:28

Situação: (1) AGUARDANDO LIBERAÇÃO
Relatório: (2) José Claudio dos Santos

Sessão: (239) Sessão Ordinária 0028

Nome arquivo Word

Nome arquivo pdf

Número protocolo Político: 78-2019

Motivo Anulação

Modelo: (7) Requerimentos
Los requerimientos:

Tag comentariodocumento

Tag cienciadocumento :

Tag observacão documental

Tag assuntodocumento :

Tag justificativo documento :

Wagner de Andrade Pereira

Ազգային օ

ATEFACIO

Y. H. ZHANG AND J. H. ZHANG

Wagner José Alves

mailed

Alternativa

Câmara Municipal de Santa Luzia
Rua Direita, nº 750 - Centro

WEBGABINETE

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2019

Opções de Tabela de Externa

Menu de ajuda e informações

SESSÃO JELO

ATENÇÃO

• Usuário sem político associado!

Início

Busca

Protocolos

Mais Direta

Inscrição

Atendimento

Agenda

Tabelas

Configurações

Gerência de Arquivos

Logs

Buscar LOGS

Data

Título:

Usuário:

Status:

Até

Buscar

Limpar

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [11-21] Próxima Última

Total de Resultados: 463

Data	Fuente	Usuario	Status	
22/08/2019 16:43:27	José Claudio dos Santos	sueli	Alteração	Administrador
21/08/2019 14:44:45	Ivo da Costa Melo	senato	Alteração	Administrador
14/08/2019 09:58:56	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
14/08/2019 09:58:50	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
14/08/2019 09:58:38	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
08/08/2019 14:05:59	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
08/08/2019 14:05:30	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
08/08/2019 14:04:54	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
08/08/2019 14:04:41	Wagner de Andrade Pereira	waguinho	Alteração	Administrador
06/08/2019 15:59:24	Vagner José Alves	marcela	Alteração	Administrador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, nº 750 - Centro

WEBGABINETE

192.168.0.113

Documento 17

Relatório do Pregão Presencial nº 001/2017 Licitação 006/2017

J11

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 LICITAÇÃO 006/2017.



Em cumprimento às determinações previstas na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e legislações correlatas, tendo-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada, o Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, designado Intermédio da Portaria nº 241, de 16 de março 2017, no uso de suas atribuições, passa a relatar o desenvolvimento dos trabalhos, realizados até o presente momento, para a correta adjudicação da contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO, DIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, BEM COMO CRIAÇÃO DO SITE INTEGRADO COM OS SISTEMAS**, em conformidade com as especificações constantes no edital e em seus anexos.

1) ATO CONVOCATÓRIO

- Elaborado o Edital com observância das disposições legais pertinentes, assegurou-se a publicidade indispensável ao same, mediante publicações na Imprensa Oficial (DOE/MG), no dia 04 de abril de 2017, além de divulgação por intermédio das respectivas páginas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA MG (www.cmsantaluzia.mg.gov.br), bem como envio de correio eletrônico às principais empresas especializadas neste segmento de mercado, conforme comprovantes anexados ao respectivo processo licitatório.

2) ESCLARECIMENTOS:

Não houve pedido de esclarecimentos, respostas e questionamentos.

3) INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A partir das 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/04/2017, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão em referência, teve início ao cadastramento e posteriormente deu-se início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de propostas encaminhadas pelas licitantes, conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas com seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão

112

94
w
BEO

ABILITAÇÃO

ILIS DOCUMENTAÇÃO DE

SOURCES

15 de Novembro de 1956

8) PARECER FINAL

44

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Decidiu ADJUDICAR, como vencedora do presente certame, a empresa **VARIO SERVICE LTDA-ME**, que apresentou melhor lance de R\$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais) e com o valor final equalizado de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) gerando uma economia para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG de R\$ 106.830,00 (cento e seis mil oitocentos e trinta reais), com relação ao valor estimado.

Portanto, dentro do que determina a legislação vigente, o Pregoeiro encaminha o Pregão Presencial nº 001/2017, do Processo licitatório 006/2017, com todos os seus documentos, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG para HOMOLOGAÇÃO do referido processo licitatório (em anexo) para efetivar a respectiva contratação, ou outra que se fizer necessária.



Documento 18

Termo de Conclusão de Instalação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA¹²⁸ ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCLUSÃO DE IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO



A empresa **BINÁRIO SERVICE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 10.666.958/0001-70, com sede na Av. Renato Monteiro, 1967, Bairro Colinas, Porto Real/RJ, neste ato representada por, Leandro Pinto Nascimento, portador do CPF. 141.830.128-05. Conforme disposto no Contrato 011/2017, assinado em 25 de abril de 2017, atesta que realizou a implantação e parametrização das informações fornecidas conforme os dados do documento acima, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, sediada na Rua D. João, 750.

Santa Luzia, 27 de abril de 2017.



Documento 19

Termo de Designação de Comissão e Nomeação de Seus Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS

88
mf

Santa Luzia, 17 de abril de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017
REGIÃO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Vereador Sandro Lucio de Souza Coelho, no uso de suas atribuições, em cumprimento do dispositivo legal do Processo de Licitação, Lei 8.666/93,

Declaro que seja instituída comissão especial para análise do objeto do presente Edital no Processo Licitatório em caráter momentâneo, composta pelos Servidores Públicos: Corsino Gomes, Luciano Menezes de Almeida e Roberto da Silva, para compô-la e presidir a mesma.

SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG